



EXTRATO DE LEIS

LEI MUNICIPAL 966/2025

Autoriza o Poder Executivo a ceder e a permutar servidores públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Aracitaba, aprova e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar cessões e permutas de servidores públicos efetivos, na forma estabelecida por esta Lei.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – cessão externa: ato autorizativo pelo qual o agente público, sem interrupção do vínculo funcional com a origem, passa a ter exercício fora da unidade de lotação original, configurando a modalidade em que o Poder Executivo Municipal configura somente como cedente ou somente como cessionário, sendo a outra parte órgão ou entidade não pertencente ao Poder Executivo Municipal, inclusive Câmara Municipal de Aracitaba.

II – permuta: cessão recíproca de servidores entre o Poder Executivo Municipal e as demais esferas governamentais, em que cada parte mantém a responsabilidade pelo

pagamento da remuneração e demais benefícios dos respectivos servidores;

III – órgão cedente: órgão de origem e lotação do servidor cedido;

IV – órgão cessionário: órgão onde o servidor cedido exercerá suas atividades.

Art. 3º O servidor público municipal ocupante de cargo efetivo poderá ser cedido para ter exercício de cargo público em outro órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, para exercício de cargo em comissão ou em casos previstos em leis específicas.

§ 1º O órgão cessionário deverá enviar trimestralmente a comprovação de frequência do servidor.

§ 2º Na hipótese em que o servidor for cedido para ocupar cargo de provimento em comissão, será remunerado exclusivamente no valor do vencimento ou subsídio deste cargo.

Art. 4º A cessão externa de servidor municipal somente se dará com ônus para a cessionária, exceto para o Cartório Eleitoral da Comarca ou órgão do Poder Judiciário.

Art. 5º Os órgãos cessionários deverão providenciar o retorno imediato do servidor ao órgão de origem nos seguintes casos:

I – findo o prazo da cessão, caso seja por tempo determinado;



MUNICÍPIO DE ARACITABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2028
"MAIS TRABALHO, MAIS CONQUISTAS!"

Praça Barão de Montes Claros, 16
Centro
Aracitaba/MG – CEP 36255-000
CNPJ nº 17.747.940/0001-41
www.aracitaba.mg.gov.br
LEI MUNICIPAL Nº951.2024

II – ocorrendo a exoneração do cargo em comissão, caso a cessão tenha sido realizada com essa finalidade;

III – sendo revogada, pelo órgão cedente, a autorização da cessão.

Art. 6º A permuta de servidores efetivos poderá ser realizada desde que sejam devidamente comprovados a equivalência de cargos dos permutantes interessados e a manifestação dos servidores quanto ao interesse na permuta.

Art. 7º As permutas serão autorizadas pelo Prefeito Municipal e poderão ser por ele revogadas, a qualquer momento.

Art. 8º A solicitação formal relativa à cessão externa de servidores pertencentes a outros órgãos e entidades não pertencentes ao Poder Executivo Municipal será realizada pelo Prefeito, mediante prévio encaminhamento de ofício à entidade interessada, onde deverá constar a justificativa quanto à necessidade do servidor solicitado, com menção das atividades que serão realizadas e eventual cargo de fidúcia que será exercido.

Art. 9º As avenças decorrentes desta Lei serão formalizadas mediante a celebração de Termo de Convênio, que constará, necessariamente o prazo de validade e a possibilidade de retomada da situação anterior a qualquer tempo, em benefício do interesse público municipal.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 03 de setembro de 2025
TEREZINHA MARCÍLIA DO AMARAL TOLEDO
Prefeita de Aracitaba/MG

Publique-se na forma da lei